



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.698

João Pessoa - Sábado, 29 de Novembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 35.602 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o art. 5º alínea “l” c/c o art. 6º do Decreto – Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a seguir discriminado, com respectivas benfeitorias não-reprodutivas, para construção da Rodovia PB-138, Trecho: Campina Grande–Catolé de Boa Vista, neste Estado:

I – Uma faixa de terras com área de 1.693,38 m<sup>2</sup>, com benfeitorias não-reprodutivas (muro, fundações e sapata), total de área construída de 630,50m<sup>2</sup>, localizada à margem da Rodovia PB-138, no distrito de Catolé de Boa Vista, município de Campina Grande-PB, pertencente a Sra. Maria Jordane Regis Nunes, localizada entre as estacas 653 e 663 + 18, com as seguintes confrontações: ao nascente: com terras de João Motta; ao Norte: pela estrada, ao poente: com terras de Antonio Marinho, conhecido como Antonio Caboclo; do lado direito da Rodovia.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-138, Trecho: Campina Grande/Catolé de Boa Vista-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO N° 35.603 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra “e”, do art. 5º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a Lei nº 4.312, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 0,13 ha, encravado na Zona Rural do município de São Bento, pertencente ao Espólio de Raimundo Nonato de Oliveira.

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se a Implantação da Rede Coletora do Esgotamento Sanitário de São Bento – PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o de Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO N° 35.604 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - as alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso I do “caput” do art. 106;

“f)nas aquisições interestaduais, efetuadas por contribuinte sujeito ao regime de recolhimento fonte, observado o disposto no § 7º deste artigo e no art. 63;

g) nas operações e prestações interestaduais com produtos relacionados em Portaria do Secretário de Estado da Receita realizadas por estabelecimentos comerciais ou contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para efeitos de recolhimento do ICMS, observado o disposto nos§§ 2º,3º e 7º deste artigo;

h)nas operações e prestações interestaduais promovidas por estabelecimento comercial ou industrial que esteja inadimplente com suas obrigações principal ou acessória, observado o disposto nos§§ 6º e 7º deste artigo;

i) nas entradas, no território deste Estado, de ficha, cartão ou assemelhados para uso em serviços de telefonia em terminal de uso público provenientes de outras unidades da Federação, observado o disposto no §7º deste artigo;

j)nas operações e prestações interestaduais promovidas por estabelecimento comercial ou industrial, cujo quadro societário seja composto por pessoas físicas ou jurídicas corresponsáveis por débito inscrito em Dívida Ativa, observado o disposto nos§§ 6º e 7º deste artigo.”;

II - as alíneas “c” e “d” do inciso II do “caput” do art. 106:

“c) aquisições em outra unidade da Federação de mercadorias ou bens destinados a consumo ou a integrar o ativo fixo não relacionados ao processo produtivo, para os estabelecimentos enquadrados no regime de apuração normal e optantes pelo SIMPLES NACIONAL;

d) utilização de serviços cuja prestação se inicie em outra unidade da Federação e não esteja vinculada à operação subsequente alcançada pela incidência do imposto, para contribuintes enquadrados no regime de apuração normal ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL.”;

III -os§§ 1º,7º e 8º do art. 106:

“§ 1º O recolhimento previsto nas alíneas “c” e “d” do inciso II do “caput” deste artigo, será o resultante da diferença de alíquota.”;

“§ 7º A cobrança à que se referem as alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso I, as alíneas “c” e “d” do inciso II, e os incisos do § 6º deste artigo será efetuada, conforme o caso, diretamente nos postos fiscais no momento de ingresso das mercadorias em território paraibano ou nos centros de operações e prestações, por ocasião do tratamento da nota fiscal, com base nas faturas disponibilizadas no “site” da Secretaria de Estado da Receita.

§ 8º Portaria do Secretário de Estado da Receita poderá dispor sobre o prazo e a forma de recolhimento das operações e prestações previstas neste artigo.”.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – os incisos III e V do “caput” e os §§ 6º ao 8º do art. 63;

II – a alínea “e” do inciso I do “caput” e o § 9º do art. 106.

Art. 3º O Anexo 04 - Tabela de Código de Receitas, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido do código de receita abaixo, com a respectiva redação:

RECEITA	ORÇAMENTO	ESPECIFICAÇÃO
1154	1113.02.01	ICMS –NORMAL FRONTEIRA”.

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto, no período de 1º de agosto de 2014 até a data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO N° 35.605 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 74/06,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2014 poderá ser efetuado na forma e nos prazos seguintes:

I – até 15 de janeiro de 2015, o valor mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do ICMS devido;

II – o saldo remanescente, em relação ao inciso I, em parcela única até 16 de fevereiro de 2015.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” somente se aplica aos contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba – CCIICMS/PB.

**Art. 2º** O parcelamento de que trata o art. 1º não abrange as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e que envolvam contribuintes detentores de regime especial de tributação.

**Art. 3º** O contribuinte que tenha praticado atos que sejam caracterizados como infringência à legislação tributária perderá o direito de usufruir o benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** O ICMS relativo a fatos geradores posteriores a dezembro de 2014 deverá ser pago na forma e prazos previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

**Decreto nº 35.606 de 28 de novembro de 2014**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos III e IV e 4º, inciso III, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3548/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	101	3.000,00
	3390.39	101	2.000,00
	4490.52	101	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO**

**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004-0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	101	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho  
Governador  
Thompson Menezes  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 35.607 de 28 de novembro de 2014**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3548/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.5327-1832.0272- REQUALIFICAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA DA PARAÍBA TRECHOS JOÃO PESSOA-SANTA RITA-CAMPINA GRANDE - CAJAZEIRAS	4490.51	100	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

**34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5181-1563.0287- RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.51	100	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho  
Governador  
Thompson Menezes  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 35.608 de 28 de novembro de 2014**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º,

inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3531/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

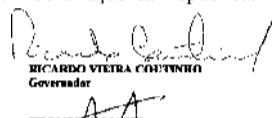
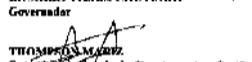
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4790.0287- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	283	850.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>850.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos regulamentados pela Portaria de nº 440, de 23 de agosto de 2005, firmada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Fundo Nacional de Assistência Social e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme conta de nº 12028-6, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador  
  
  
**THOMAZ MENEZES**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
  
**TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES**  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 35.609 de 28 de novembro de 2014****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3570/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 560.000,00** (quinhenhos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	560.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>560.000,00</b>

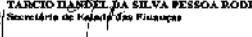
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	500.000,00
17.512.5155-1854-0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>560.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador  
  
  
**THOMAZ MENEZES**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
  
**TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES**  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 35.610 de 28 de novembro de 2014****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3504/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 76.020,00 (setenta e seis mil, vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317-1773-0287- GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3390	148	63.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>76.020,00</b>

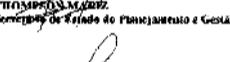
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317-1773-0287- GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3350	148	63.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>76.020,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador  
  
  
**THOMAZ MENEZES**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
  
**TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES**  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 35.611 de 28 de novembro de 2014****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3597/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 730.000,00** (setecentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	700.000,00
	3190.13	101	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>730.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1854.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

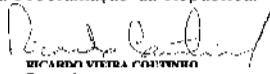
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

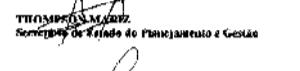
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

**TOTAL GERAL** 730.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
Ricardo Coutinho  
Governador

  
Thompson Soárez  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
Tarcio Bandeira da Silva Pesssoa Rodrigues  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 35.612 de 28 de novembro de 2014**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, incisos II e III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso IV e 4º, inciso III, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3601/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 244.000,00** (duzentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2892.0287- APOIO A JUVENTUDE	4490.52	100	141.000,00
	4490.52	158	103.000,00

**TOTAL** 244.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, e dos Excessos de Transferências dos Convênios de nºs 792976/796105/2013 – SNJ/SG/PR, que entre si celebram a União, por meio da Secretaria Nacional da Juventude, e da Secretaria Geral da Presidência da República, e a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL/PB, com a interveniência do Estado da Paraíba, registros na CGE de nºs 13-70091-0 e 13-70090-1, creditados nas contas de nºs 401-0 e 399-4, da Caixa Econômica Federal, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1854.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	81.000,00
18.544.5180-4543.0287- REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	4490.51	100	60.000,00

**TOTAL** 141.000,00

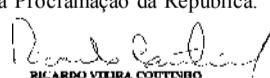
Especificação	Fonte	Valor
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO CONVÉNIO N° 792976	158	51.500,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO CONVÉNIO N° 796105	158	51.500,00

**TOTAL** 103.000,00

**TOTAL GERAL** 244.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
Ricardo Coutinho  
Governador

  
Thompson Soárez  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
Tarcio Bandeira da Silva Pesssoa Rodrigues  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 35.613 de 28 de novembro de 2014**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3571/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil, setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	1.130,00
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	9.700,00
13.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	100	4.870,00
13.122.5178-1354-0272- AMPLIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS	3390	100	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.700,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

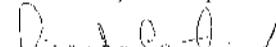
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

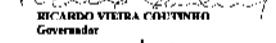
36.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4195-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	3.700,00
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	100	7.000,00
13.392.5178-2339-0272- PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS	3390	100	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.700,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
Ricardo Coutinho  
Governador

  
Thompson Soárez  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
Tarcio Bandeira da Silva Pesssoa Rodrigues  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 35.614 de 28 de novembro de 2014**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3574/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	20.000,00

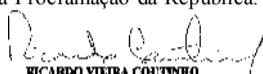
**TOTAL**

**20.000,00**

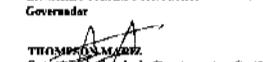
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:  
 27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
 27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



THOMPSON MOTTA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.615 de 28 de novembro de 2014

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3575/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 328.413,37 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais, trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
 35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183-4837-0287- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	3390	270	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>328.413,37</b>

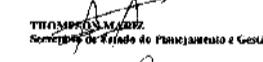
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Outros Serviços Comerciais da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



THOMPSON MOTTA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.616 de 28 de novembro de 2014

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3579/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 450.057,87 (quatrocentos e cinquenta mil, cinquenta e sete reais, oitenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

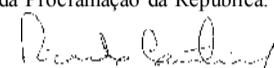
- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
 35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	140.000,00
	4490	270	30.000,00

20.601.5183-4547-0287- MOTOMECHANIZAÇÃO AGRÍCOLA	3390	270	15.000,00
20.602.5183-4278-0287- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390	270	1.000,00
20.605.5183-4165-0287- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	270	264.057,87
<b>TOTAL</b>			<b>450.057,87</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



THOMPSON MOTTA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.617 de 28 de novembro de 2014

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3577/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4212-0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	100	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

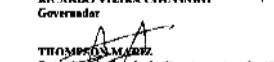
- 36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



THOMPSON MOTTA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.618 de 28 de novembro de 2014

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3452/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.468.600,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentsos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA  
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5144-4569-0272- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM JOÃO PESSOA	3390	290	1.022.660,00
	4490	290	445.940,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.468.600,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação de Receita do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados nº 0025/2014, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Polícia Militar da Paraíba e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, registro CGE 14-00829-7, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
  
THOMPSON MENESES  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
  
TARCO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.619 de 28 de novembro de 2014

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3572/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 19.262,00 (dezenove mil duzentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.902- FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	19.262,00
<b>TOTAL</b>			<b>19.262,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.902- FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	199,00
	4490	270	19.063,00
<b>TOTAL</b>			<b>19.262,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
  
THOMPSON MENESES  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
  
TARCO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.620 de 28 de novembro de 2014

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos I, III e IV e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3576/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.893.241,00 (um milhão oitocentos e noventa e três mil duzentos e quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	665.454,00
	3390.92	100	990.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.893.241,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	272.219,00
03.122.5046-4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	33.203,00
03.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	12.292,00
	3390.36	100	19.800,00
	3390.39	100	313.304,00
	3390.47	100	265,00
03.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	57.786,00
03.122.5056-1211.0287- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	100	4.372,00
03.122.5056-1696.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS	4490.51	100	1.180.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.893.241,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
  
THOMPSON MENESES  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
  
TARCO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental N° 4.582 João Pessoa-PB, 28 de novembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o Art. 18, da Lei nº 3.908/77, e ,tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 0021/2014-DP/6-CBMPB,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de CAP BM, a contar de 23 de NOVEMBRO de 2014, o 1º TEN BM MATR. 513.641-5, AUDÁLIO ELIZEU DE MEDEIROS ARAUJO, classificado na 4º BBM/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido ao 4º BBM, conforme os termos da letra "a", do artigo 23, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 909/GS/SEAP/14

Em 28 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 07/12/2014, o prazo

para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007848, instaurado através da Portaria nº 814/GS/SEAP/14, datada de 07 de outubro de 2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 910/GS/SEAP/14**

**Em 28 de novembro de 2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E prorrogar** por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 07/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007849, instaurado através da Portaria nº 815/GS/SEAP/14, datada de 07 de outubro de 2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 911/GS/SEAP/14**

**Em 28 de novembro de 2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E prorrogar** por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 07/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007850, instaurado através da Portaria nº 817/GS/SEAP/14, datada de 07 de outubro de 2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 912/GS/SEAP/14**

**Em 28 de novembro de 2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E prorrogar** por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 07/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007852, instaurado através da Portaria nº 818/GS/SEAP/14, datada de 07 de outubro de 2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria nº 913/GS/SEAP/14**

**Em 28 de novembro de 2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E prorrogar** por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 07/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007854, instaurado através da Portaria nº 819/GS/SEAP/14, datada de 07 de outubro de 2014.

Publique-se.

Cumpra-se.



WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

**Processo nº. 201400004102**

**Assunto: Sindicância**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Procedimento Sindicatório, instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 079/GESIPE/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 16 de setembro de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº. 19/2014/1PJEP, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Vara de Execuções Penais de Campina Grande

Analizando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2014.

**Processo nº. 201400007183**

**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 727/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13 de setembro de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo nº 201400001752, Oriundos da Subgerência de Recursos Humanos da SEAP.

Analizando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133,

inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2014

**Processo nº. 201400007851**

**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 816/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 09 de outubro de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 220/2014/AC/SEAP e seus anexos, oriundo do Almoxarifado Central desta Pasta.

Analizando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2014



WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

## **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

**PORTEIRA nº. 162**

**João Pessoa, 25 de novembro de 2014.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**

Art. 1º. - Revogar a Portaria nº. 156/2014, que designava Comissão Processante encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando nº 019/14, da ULSAV – Mamanguape/PB.

Art. 2º. - Designar; MIDIAN DE SOUSA CONSERVA, matrícula nº. 79.283-7, SEVERINO BRONZEADO NETO, matrícula nº. 91.624-2 e RODRIGO SALES SOARES, matrícula nº. 172.217-4, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de apurar o relatado no Memorando supra.

Art. 3º. - A comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.

Art. 4º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.



AGAMENON VIEIRADA SILVA  
Secretário de Estado

**PROCESSO N°. 4006/2014**

**ASSUNTO: Sindicância**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um processo de sindicância instaurado através da Portaria nº. 102/2014, publicada no D.O.E. em 14 de agosto de 2014, que objetivou apurar o relatado nas Certidões Policiais nº 222/2014 e nº 03/2014, oriundas da 2ª e 1ª Delegacias Distritais de Guarabira, respectivamente.

Analizando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Nesse sentido, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário homologa o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Arquivar o presente processo de sindicância, com a exigência de implantação de medidas preventivas necessárias;

2) Reposição, pela SEDAP/PB, de todos os bens furtados;

3) Disponibilizar cópia dos autos da sindicância a quem interessar, de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em João Pessoa - PB, 25 de novembro de 2014.



AGAMENON VIEIRADA SILVA  
Secretário de Estado

**Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 11/11/2014.**

**Republicado por incorreção.**

**Secretaria de Estado  
do Governo**
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB**
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 06/2014**

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras provisões.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA**

- ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 8.614, de 30 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inc. XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE Nº 357/14, Nº 362/14, e Nº 372/14, da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexados, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 271/2014 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 037/2014-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 27 de novembro de 2014, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o aumento médio de 0,34%, sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: 0,11%, na tarifa do segmento industrial; 4,31%, no segmento comercial; 4,35 % no segmento residencial; 0,11%, no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; 0,12% no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; 0%, para os Energéticos de Baixo Valor Agregado – EBVA; e 0% para o segmento Geração Distribuída - GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 27 de novembro de 2014

**YURIS SIMPSON LOBATO**  
Diretor Presidente

**ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA**  
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional

**FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA**  
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

**IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI**  
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 04/2014**
**Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)**

1) Industrial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0,0001 a 35.000,0000	1,1495	1,1505
35.000,0001 a 70.000,0000	1,1038	1,1048
70.000,0001 a 105.000,0000	1,0567	1,0577
105.000,0001 a 210.000,0000	1,0099	1,0109
210.000,0001 a 350.000,0000	0,9625	0,9635
350.000,0001 a 700.000,0000	0,9064	0,9074
acima de 700.000,0000	0,8336	0,8346

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
	0,9474	0,9484

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
	0,8004	0,8014

4) Comercial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0 a 13.000	26,49	26,55
0,0001 a 100.000	1,5360	1,6034
100.0001 a 200.0000	1,4266	1,4941
200.0001 a 400.0000	1,3772	1,4447
400.0001 a 800.0000	1,3230	1,3905
800.0001 a 2.000.0000	1,2665	1,3340
2.000.0001 a 5.000.0000	1,2056	1,2730
5.000.0001 a 10.000.0000	1,1562	1,2237
acima de 10.000.0000	0,9915	1,0590

5) Residencial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0 a 13.000	26,49	26,55
0,0001 a 50.000	1,7661	1,8336
50.0001 a 100.0000	1,6278	1,6953
100.0001 a 200.0000	1,5794	1,6469
200.0001 a 400.0000	1,5188	1,5863
400.0001 a 800.0000	1,4702	1,5376
800.0001 a 1.500.0000	1,4024	1,4699
acima de 1.500.0000	1,3719	1,4394

6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	0,8219	0,8219
Briquetes	0,9619	0,9619
Lenha	1,1219	1,1219

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Geração Distribuída	-	0,9830

João Pessoa, 27 de novembro de 2014

**YURIS SIMPSON LOBATO**  
Diretor Presidente

**ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA**  
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional

**FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA**  
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

**IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI**  
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 006/2014**
**APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Aprovo**, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 13, da Lei nº. 7.843/2005, acrescentado pela Lei nº. 8.614/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/07/2008, a Resolução de Diretoria da ARPB nº. 006/2014, que aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

João Pessoa, 28 de novembro de 2014

**THOMPSON MARIZ**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA GS Nº. 051/2014

João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais e objetivando dar cumprimento ao que dispõe o artigo 3º. Do Decreto Estadual nº. 33.164, de 26 de julho de 2012 que instituiu a Política Estadual para inclusão Social da População de Rua e seu Comitê de Acompanhamento e Monitoramento.

RESOLVE:

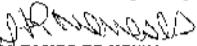
**Art. 1º** - Designar para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua, integrado por membros dos seguintes órgãos governamentais, por um representante e o(s) respectivo(s) suplente(s) de cada órgão a seguir descrito:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	REPRESENTANTES
Secretaria de Desenvolvimento Humano (SEDH)	Gabrielle Tayanne Andrade Vasconcelos Maria Madalena Pessoa Dias Jessyca Daise de Azevedo Ferreira
Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP	Jair do Nascimento Lanuzia de Medeiros Correia
Secretaria de Estado da Educação - SEE	Laudiceia Cavalcante de Silva Fernanda Tavares de Souza
Secretaria de Estado da Saúde - SES	Shirlene Queiroz de Lima Silvia Diangelis de Lima Tavares
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	Roneide Francisa do Nascimento Maria do Socorro Targino Praxedes Verônica Ismael
Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico	Juliana Patricia Alves Pereira Daniel Jorge Pedrosa Colom
Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL	José Jamil Camilo Ricene Luciene Ferreira de Souza
Defensoria Pública	Maria Fausta Ribeiro Maria Auxiliadora Targino de Araujo
Assembleia Legislativa da Paraíba	Liliane Targino Belmont de Araújo Arlenilde Correia de Aguiar
Ministério Público da Paraíba	Valberto Coste de Lira Sônia Maria de Paula Maia
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	Maria da Penha Caetano Figueiredo Gill Maria Senharinha Soares Ramalho
Centro de Referência para a População em Situação de Rua de João Pessoa	Márcio de Paula Aguiar Amanda Trajano
<b>ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS</b>	<b>REPRESENTANTES</b>
Rede Margarida Pro Criança e Adolescente – REMAR	Ana Luísa Costa de Melo Lorenzo Delaine
Arquidiocese da Paraíba	Vitor Cavalcante de Sousa Valerio Temis Gondim de Oliveira
Igreja Batista da Paraíba	José Kepler Arruda José Ranieri Soares
Federação Espírita da Paraíba	Marcos Antonio Granjeiro Lima Maria das Neves Correia de Adrade
União Nacional de Moradia Popular (UNMP)	Paulo Rodrigo Freitas Jorge Luis Barbosa Bartolomeu Bastos da Silva

**Art. 2º**. As atribuições do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua serão, sem prejuízo de outras, aquelas definidas no artigo 9º do Decreto Estadual nº. 33.164, de 26 de julho de 2012.

**Art. 3º**. O apoio e suporte administrativos necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESSES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 1119/2014

João Pessoa, 24 de novembro de 2014

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. 173.626-4 como gestor do **Contrato de nº 00217/2014**, firmado com a Empresa **JOSÉ FERREIRA LEITE JÚNIOR - ME** no processo administrativo n. **0033340-4/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1120/2014

João Pessoa, 24 de novembro de 2014

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. 173.626-4 como gestor do **Contrato de nº 00218/2014**, firmado com a Empresa **PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** no processo administrativo n. **0033330-3/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1122/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor **Júlio César Mendes**, CPF n. 865.664.744-04, Matrícula n. 169.223-2 como gestor do **Contrato de nº 00220/2014**, firmado com a Empresa **AUTOMARCAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME** no processo administrativo n. **0031306-4/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1124/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. 173.626-4 como gestor do **Contrato de nº 00222/2014**, firmado com a **MD DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, no processo administrativo n. **0033325-7/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1133/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. 143.598-1 como gestora do **Contrato de nº 0223/2014**, firmado com a Empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** no processo administrativo n. **0033405-6/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1134/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. 143.598-1 como gestora do **Contrato de nº 0224/2014**, firmado com a Empresa **MAX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME** no processo administrativo n. **0034380-0/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1135/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. 173.626-4 como gestor do **Contrato de nº 00225/2014**, firmado com a Empresa **ELETRONOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP** no processo administrativo n. **0033332-5/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1136/2014

João Pessoa, 25 de novembro de 2014

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. 143.598-1 como gestora do **Contrato de nº 0226/2014**, firmado com a Empresa **ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP** no processo administrativo n. **0033393-3/2014**, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 1137/2014****João Pessoa, 25 de novembro de 2014**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. **143.598-1** como gestora do **Contrato de nº 0227/2014**, firmado com a Empresa **SOLETRANDO MÓVEIS ESCOLARES EIRELI – ME** no processo administrativo n. **0033394-4/2014**, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 1138/2014****João Pessoa, 26 de novembro de 2014**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. **143.598-1** como gestora do **Contrato de n. 00228/2014**, firmado com a **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA** no processo administrativo n. **0033391-1/2014**, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 1139/2014****João Pessoa, 26 de novembro de 2014**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. **143.598-1** como gestora do **Contrato de n. 00229/2014**, firmado com a **COMERCIAL MEDEIROS LTDA** no processo administrativo n. **0034383-3/2014**, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 1140/2014****João Pessoa, 26 de novembro de 2014**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. **173.626-4** como gestor do **Contrato de n. 00230/2014**, firmado com a Empresa **JSB DISTRIBUIDORA LTDA - ME** no processo administrativo n. **0033341-5/2014**, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 1141/2014****João Pessoa, 25 de novembro de 2014**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora **Valéria de Souza Vieira**, CPF n. 435.700.544-20, Matrícula n. **143.598-1** como gestora do **Contrato de nº 0231/2014**, firmado com a Empresa **PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA - EPP** no processo administrativo n. **0034379-8/2014**, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 1142/2014****João Pessoa, 26 de novembro de 2014**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. **173.626-4** como gestor do **Contrato de n. 00232/2014**, firmado com a Empresa **V.N. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** no processo administrativo n. **0033335-8/2014**, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 1143/2014****João Pessoa, 27 de novembro de 2014**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor **Jailton Paiva de Araújo**, CPF n. 739.623.764-53, Matrícula n. **173.626-4** como gestor do **Contrato de n. 00233/2014**, firmado com a **J & P MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** no processo administrativo n. **0033326-8/2014**, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n. 1144/2014****João Pessoa, 27 de novembro de 2014**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor **Dario Gomes do Nascimento Junior**, CPF n. 011.944.734-74, Matrícula n. **169.082-5** como gestor do **Contrato de n. 00234/2014**, firmado com a **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, no processo administrativo n. **0031606-7/2014**, que tramita nesta Secretaria.

  
**MARCIÁ DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Secretária de Estado da Educação

**Secretaria de Estado  
da Receita**

**PORTRARIA N° 265/GSER****João Pessoa, 28 de novembro de 2014.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Remover, a pedido, o servidor **FLÁVIO MANGUEIRA BELMIRO**,

matrícula nº 082.640-5, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, lotado nesta Secretaria, da Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região, com sede em Sousa, para a Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região, com sede em Patos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

**PORTARIA N° 266/GSER****João Pessoa, 28 de novembro de 2014.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Remover o servidor **LUIZ ALBERTO FERREIRA REMÍGIO**, matrícula nº 096.383-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, lotado nesta Secretaria, da Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região, com sede em Patos, para a Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região, com sede em Sousa.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

**PORTARIA N° 267/GSER****João Pessoa, 28 de novembro de 2014.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** a necessidade de promover ajustes nos valores utilizados para fins de base de cálculo do ICMS Substituição Tributária devido nas operações com CERVEJA, CHOPP, REFRIGERANTE, ENERGÉTICO e ISOTÔNICO à realidade atual do mercado;

**Considerando** os preços usualmente praticados no mercado paraibano, obtidos por levantamento efetuado por meio de institutos de pesquisas, contratados pelos sindicatos e associações das indústrias de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos;

**Considerando**, finalmente, que o resultado da pesquisa representa a média dos preços praticados nos diversos segmentos do mercado (auto-serviço, mercado frio e mercado tradicional) de cervejas, chopes e refrigerantes, energéticos e isotônicos, para definição da base de cálculo do ICMS Substituição Tributária,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fixar os valores constantes do Anexo Único desta Portaria, como base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações internas, de importação e nas aquisições interestaduais.

**Art. 2º** Estabelecer que, entre o valor da base de cálculo do ICMS Substituição Tributária constante na Nota Fiscal e aquele relacionado no Anexo Único desta Portaria, prevalecerá o que for maior.

**Art. 3º** A base de cálculo da Substituição Tributária para os produtos relacionados no Anexo Único desta Portaria será calculada na forma do inciso II do art. 395, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, nas seguintes hipóteses:

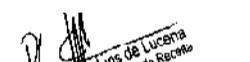
I - em virtude de decisão judicial, que determine a não aplicação da base fixada no Anexo Único desta Portaria;

II - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante das tabelas do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 4º** Nas notas fiscais que acobertarem as operações praticadas com base nesta Portaria deverá constar a expressão: **“PREÇOS SUGERIDOS, CONFORME PORTARIA N° 267/GSER, de 28/11/2014”**.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria Nº 123/GSER, de 29 de maio de 2014 e suas alterações.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 267/GSER, de 28/11/2014****TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJA****EMBALAGEM: GARRAFAS DE VIDRO RETORNÁVEIS E DESCARTÁVEIS**

TIPO	FABRICANTE/ DISTRIBUIDOR	MARCA	Tipo de Embalagem	CAPACIDADE (ml)	EAN / GTIN (único)	Preço Sugrido
Cerveja	Petrópolis	Crystal Pilser	Gar Vid Descart.	250	7897395050252	1,27
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Light Pilser	Gar Vid Descart.	250	7867395040453	1,98
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Pilser	Gar Vid Descart.	250	7897395040495	1,48
Cerveja	Coca-Cola	Kelcor Pilser	Gar Vid Descart.	250	7802033300004	1,40
Cerveja	Coca-Cola	Keiser Radler	Gar Vid Descart.	250		1,67
Cerveja	Brasil Kilt	Kova Schin Pilser	Gar Vid Descart.	250	7898052604548	1,48
Cerveja	AMBEV	Sko Pilsen	Gar Vid Descart.	250	7891149103645	1,81
Cerveja	Brasil Kilt	Devassa By Playboy	Gar Vid Descart.	275	7809004714653	2,34
Cerveja	AMBEV	Stel a Artois	Gar Vid Descart.	275	7891149101903	3,25
Cerveja	AMBEV	Antarctica Pilser	Gar Vid Recorr.	300	7891149100178	1,83
Cerveja	AMBEV	Brahma Chopp	Gar Vid Recorr.	300	7891149101013	1,78
Cerveja	Petrópolis	Crystal Pilser	Gar Vid Recorr.	300	7897395050442	1,24
Cerveja	Petrópolis	Crystal Pilser	Gar Vid Descart.	300	7897395050443	1,45
Cerveja	Brasil Kilt	Devassa Bem Loura	Gar Vid Recorr.	300	789805271507	1,81
Cerveja	Brasil Kilt	Devassa Bem Loura	Gar Vid Descart.	300	789890471507	1,73
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Pilser	Gar Vid Recorr.	300	7897395026054	1,45
Cerveja	Petrópolis	Itaipava Pilser	Gar Vid Descart.	300	7867395026051	1,65
Cerveja	Brasil Kilt	Kova Schin Pilser	Gar Vid Recorr.	300	7899052600281	1,16
Cerveja	Brasil Kilt	Kova Schin Pilser	Gar Vid Descart.	300	7896052603081	1,65
Cerveja	CBP	Proibida	Gar Vid Recorr.	300	7895052605333	1,06
Cerveja	Brasil Kilt	Schin Pilsen	Gar Vid Recorr.	300	7895052605333	1,44
Cerveja	Brasil Kilt	Schin Pilsen	Gar Vid Descart.	300	7895052605333	1,68
Cerveja	AMBEV	Sko Pilsen	Gar Vid Recorr.	300	7891149103303	1,78
Cerveja	AMBEV	Sko Pilsen	Gar Vid Descart.	300	7891149104463	1,88
Cerveja	AMBEV	Sko Beats Extreme	Gar Vid Descart.	313	7891149104758	3,07

Cerveja	AMBÉV	Bohemian Confraria	Gar Vid Descart.	315	789129100843	<b>5,76</b>
Cerveja	Coca-Cola	Amstel	Gar Vid Descart.	330	871200026523	<b>6,05</b>
Cerveja	Birra Moretti		Gar Vid Descart.	330		<b>6,05</b>
Cerveja	AMBÉV	Fœggaroen	Gar Vid Descart.	330	5410228141785	<b>5,71</b>
Cerveja	AMBÉV	Leffe	Gar Vid Descart.	330	5410228142088	<b>5,71</b>
Cerveja	AMBÉV	Murphy's Irish Red	Gar Vid Descart.	330		<b>7,24</b>
Cerveja	AMBÉV	Gullmes	Gar Vid Descart.	330	7702708001538	<b>6,56</b>
Cerveja	Coca-Cola	Sul Premium	Gar Vid Descart.	330		<b>2,70</b>
Cerveja	AMBÉV	Sko Beats	Gar Vid Descart.	330	789129100843	<b>3,37</b>
Cerveja	AMBÉV	Birlesquer	Gar Vid Descart.	343	7861149111043	<b>3,47</b>
Cerveja	Petrópolis	Itaiava Fest	Gar Vid Descart.	350	78921531	<b>3,26</b>
Cerveja	AMBÉV	Antarctica Malzebie	Gar Vid Descart.	355	78935212	<b>3,20</b>
Cerveja	AMBÉV	Antarctica Pilsen	Gar Vid Descart.	355	78903182	<b>2,56</b>
Cerveja	AMBÉV	Antarctica Pils Extra Crystal	Gar Vid Descart.	355	78905229	<b>2,06</b>
Cerveja	AMBÉV	Antarctica Subzero	Gar Vid Descart.	355	7891149010382	<b>2,06</b>
Cerveja	Coca-Cola	Bavaria Premium	Gar Vid Descart.	355	789045501328	<b>2,33</b>
Cerveja	Coca-Cola	Bavaria Sem Álcool	Gar Vid Descart.	355		<b>2,78</b>
Cerveja	Petrópolis	Black Princess Escuro	Gar Vid Descart.	355	780637766033	<b>6,33</b>
Cerveja	Petrópolis	Black Princess Gold	Gar Vid Descart.	355	789357766057	<b>5,33</b>
Cerveja	AMBÉV	Bohemia Escura	Gar Vid Descart.	355	7891291008464	<b>3,07</b>
Cerveja	AMBÉV	Bohemia Pilsen	Gar Vid Descart.	355	78911311	<b>3,18</b>
Cerveja	AMBÉV	Brahma Chopp	Gar Vid Descart.	355	789114910301	<b>2,56</b>
Cerveja	AMBÉV	Brahma Chopp Zero	Gar Vid Descart.	355	7891149104963	<b>2,18</b>
Cerveja	AMBÉV	Brahma Extra	Gar Vid Descart.	355	7891149030309	<b>2,76</b>
Cerveja	AMBÉV	Brahma Mazoyer	Gar Vid Descart.	355	7891149040308	<b>2,36</b>
Cerveja	AMBÉV	Caracu	Gar Vid Descart.	355	7891149210305	<b>2,39</b>
Cerveja	Coruja	Coruja	Gar Vid Descart.	355		<b>4,00</b>
Cerveja	Coruja	Coruja Draft	Gar Vid Descart.	365		<b>2,22</b>
Cerveja	Coruja	Coruja Export	Gar Vid Descart.	365		<b>4,00</b>
Cerveja	Coruja	Coruja Gold	Gar Vid Descart.	365		<b>3,22</b>
Cerveja	Petrópolis	Crystal Malzbier	Gar Vid Descart.	365	7897395050180	<b>2,54</b>
Cerveja	Petrópolis	Crystal Pilsen	Gar Vid Descart.	365	78973950122	<b>2,52</b>
Cerveja	Petrópolis	Crystal Zero Álcool	Gar Vid Descart.	365	7897395063384	<b>2,58</b>
Cerveja	Basil Kirin	Devassa Louro	Gar Vid Descart.	365	7896304771019	<b>3,60</b>
Cerveja	Basil Kirin	Devassa Negro	Gar Vid Descart.	365	7896304771033	<b>3,23</b>
Cerveja	Basil Kirin	Devassa Ruiva	Gar Vid Descart.	365	7896304771026	<b>3,23</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn 5 Anos	Gar Vid Descart.	365	7898357980744	<b>4,30</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn Dunkel	Gar Vid Descart.	365	7898367960027	<b>4,30</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn Kolsch	Gar Vid Descart.	365	7898367960406	<b>4,30</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn Oktoberfest	Gar Vid Descart.	365	7898367962069	<b>4,30</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn Orgânica	Gar Vid Descart.	365	7898367960201	<b>4,30</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn Pale Ale	Gar Vid Descart.	365	7898367960034	<b>4,30</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn Pilsen	Gar Vid Descart.	365	7898367960010	<b>4,30</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn Rauschbier	Gar Vid Descart.	365	7898367960706	<b>4,30</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn Strong Golden Ale	Gar Vid Descart.	365	7898367960684	<b>4,30</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn Weihenheitz Ale	Gar Vid Descart.	365	789836796071	<b>4,30</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn Weizenbier	Gar Vid Descart.	365	7898367960041	<b>4,30</b>
Cerveja	Basil Kirin	Eisenbahn Weizenbock	Gar Vid Descart.	365	7898367960324	<b>4,30</b>
Cerveja	Coca-Cola	Heineken	Gar Vid Descart.	365	7896015601298	<b>3,82</b>
Cerveja	Petrópolis	Itaiava Mazbler	Gar Vid Descart.	365	789739610184	<b>2,39</b>
Cerveja	Petrópolis	Itaiava Pilsen	Gar Vid Descart.	365	78973950126	<b>2,36</b>
Cerveja	Petrópolis	Itaiava Premium Pilsen	Gar Vid Descart.	365	78973950119	<b>3,26</b>
Cerveja	Petrópolis	Itaiava Zero Álcool	Gar Vid Descart.	365	7897395040468	<b>3,04</b>
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Bock	Gar Vid Descart.	365		<b>3,09</b>
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Gold	Gar Vid Descart.	365		<b>3,39</b>
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Pilsen	Gar Vid Descart.	365		<b>2,26</b>
Cerveja	Coca-Cola	Kaiser Summer Draft	Gar Vid Descart.	365		<b>3,14</b>
Cerveja	Basil Kirin	Kirin Ichiban	Gar Vid Descart.	365	789632605651	<b>4,22</b>
Cerveja	AMBÉV	Kronenbier	Gar Vid Descart.	365	78903701	<b>3,05</b>
Cerveja	AMBÉV	Liber	Gar Vid Descart.	365	7891149101566	<b>3,06</b>
Cerveja	IVillar		Gar Vid Descart.	365		<b>4,13</b>
Cerveja	Basil Kirin	Nobel	Gar Vid Descart.	365		<b>2,66</b>
Cerveja	Basil Kirin	Nova Schin Mazbler	Gar Vid Descart.	365	789632601257	<b>2,89</b>
Cerveja	Basil Kirin	Nova Schin Munch	Gar Vid Descart.	365	789632601219	<b>3,54</b>
Cerveja	Basil Kirin	Nova Schin Filt Zero Álcool	Gar Vid Descart.	365	789632601144	<b>3,26</b>
Cerveja	Basil Kirin	Nova Schin Pilsen	Gar Vid Descart.	365	789632601233	<b>2,72</b>
Cerveja	Petrópolis	Petra Pilsen	Gar Vid Descart.	365	7897395020699	<b>2,37</b>
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Escuro	Gar Vid Descart.	365	789739502070	<b>3,26</b>
Cerveja	Basil Kirin	Premus	Gar Vid Descart.	365	789632601554	<b>2,77</b>
Cerveja	AMBÉV	Probiá	Gar Vid Descart.	365		<b>2,04</b>
Cerveja	Basil Kirin	Schin Malzbier	Gar Vid Descart.	365	789632605321	<b>2,89</b>
Cerveja	Basil Kirin	Schin Munich	Gar Vid Descart.	365	789632605494	<b>3,84</b>
Cerveja	Basil Kirin	Schin Pilsen	Gar Vid Descart.	365	789632605392	<b>2,72</b>
Cerveja	Basil Kirin	Schin Zero Álcool	Gar Vid Descart.	365	7896326056439	<b>3,26</b>
Cerveja	AMBÉV	Skit Pilsen	Gar Vid Descart.	365	789114910308	<b>2,83</b>
Cerveja	Coca-Cola	Skt Pilsen	Gar Vid Descart.	365		<b>2,07</b>
Cerveja	Coca-Cola	Skt Premium	Gar Vid Descart.	365	7896045500107	<b>2,00</b>
Cerveja	Xingu		Gar Vid Descart.	365		<b>2,36</b>
Cerveja	Ottras Marcas		Gar Vid Descart.	365		<b>3,97 ou MVA</b>
Cerveja	AMBÉV	Franziskaner	Gar Vid Descart.	500	40/2/00013649	<b>12,06</b>
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Aurum	Gar Vid Descart.	500	7897383020378	<b>8,09</b>
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Bock	Gar Vid Descart.	500	7897383020316	<b>8,08</b>
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Schwarzbier	Gar Vid Descart.	500	7897383020266	<b>8,08</b>
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Stark Bier	Gar Vid Descart.	500	7897383020507	<b>8,08</b>
Cerveja	Petrópolis	Petra Premium Weiss	Gar Vid Descart.	500	7897383020347	<b>8,05</b>
Cerveja	AMBÉV	Skol Pilsen	Gar Vid Descart.	500	7891149101474	<b>5,69</b>
Cerveja	Petrópolis	Weller burger Anno 1060	Gar Vid Descart.	500	7897395020020	<b>8,09</b>
Cerveja	Petrópolis	Weller burger Barack Dinkel	Gar Vid Descart.	500	7897395020105	<b>8,09</b>
Cerveja	Petrópolis	Weller burger Ulyp Hel	Gar Vid Descart.	500	7897395020068	<b>8,09</b>
Cerveja	Petrópolis	Wellerburger Weiss	Gar Vid Descart.	500	7897395020143	<b>8,08</b>
Cerveja	AMBÉV	Bohemia Weiss	Gar Vid Descart.	550	7891149010852	<b>8,68</b>
Cerveja	AMBÉV	Bohemia Confraria	Gar Vid Descart.	550	7891130020879	<b>8,68</b>
Cerveja	AMBÉV	Antarctica Malzbier	Gar Vid Return.	600	7891130010062	<b>5,23</b>
Cerveja	AMBÉV	Antarctica Pilsner	Gar Vid Return.	600	7891130010016	<b>4,02</b>
Cerveja	Basil Kirin	Baden Baden 20 Anos	Gar Vid Descart.	600	7895230711001	<b>10,06</b>
Cerveja	Basil Kirin	Baden Baden Ale Goldwei	Gar Vid Descart.	600	7895230710201	<b>11,16</b>
Cerveja	Brotell Kiff	Baden Baden Bock W 10 Rod Alc	Gar Vid Descart.	600	7895230710400	<b>11,16</b>
Cerveja	Basil Kirin	Baden Baden Bitter 1969	Gar Vid Descart.	600	7895230711512	<b>11,16</b>
Cerveja	Basil Kirin	Baden Baden Celebratory Invemo	Gar Vid Descart.	600	7895230711130	<b>11,16</b>
Cerveja	Basil Kirin	Baden Baden Celebratory Verão	Gar Vid Descart.	600	7895230	